



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 22 DE 15 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1533 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Pequi/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei Orgânica do Município, e considerando:

I – O disposto no artigo 25 da Lei Municipal nº 1533, que autoriza a regulamentação através de Decreto Executivo;

II – A necessidade em regulamentar diversos aspectos sobre a utilização de equipamentos e máquinas no Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar cobrança de hora máquina de serviços prestados dentro de propriedades particulares, com a maquinaria, equipamentos e implementos agrícolas do Município.

**Art. 2º** - O valor da hora máquina é estabelecido em litros de óleo diesel, multiplicando-se o valor do litro de óleo diesel do dia do pagamento, pelo número de horas trabalhadas;

**Art. 3º** - O valor das horas máquinas, equipamentos e implementos agrícolas do Município, será calculado mediante a multiplicação do valor do litro de óleo diesel do dia do pagamento, pelo número de horas trabalhadas, conforme abaixo especificado:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Motoniveladora: 20 lts p/hora
- II - Escavo-carregador: 20 lts p/hora
- III - Retro-escavadeira: 20lts p/hora
- IV - Trator sem equipamento 10lts p/hora
- V - Trator com carreta agrícola 10lts p/hora
- VI - Trator com distribuidor de calcário 15lts p/ hora
- VII - Trator com roçadeira 15lts p/hora
- VIII - Utilização da esterqueira líquida 10lts por hora
- IX - Utilização do arado 10lts p/hora

**Art. 4º** - O uso dos caminhões, para fins de mudanças ou outros fins, com exceção de cascalhamento, será cobrado o valor de 02 (dois) litros de óleo diesel por quilometro rodado;

**Parágrafo Único:** A cobrança em serviços de aterro, além da hora máquina, será cobrado 2 (dois) litros de óleo por km rodado, pela utilização do caminhão.

**Art. 5º** - As horas máquinas e as horas de utilização dos equipamentos agrícolas de propriedade do Município, serão recolhidas antecipadamente, na tesouraria da municipalidade.

**Parágrafo Único:** Se for excedido o número de horas anteriormente recolhidas, o beneficiado terá o prazo de até o final do expediente da Prefeitura do primeiro dia útil posterior à conclusão dos serviços, para efetuar o pagamento das horas excedentes. Caso não ocorra o pagamento no prazo, o beneficiário ficará impossibilitado de requerer novamente serviços até a quitação da dívida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** - Os trabalhos desenvolvidos pela maquinaria da municipalidade serão realizados conforme disponibilidade das mesmas e supervisionado por servidor capacitado.

**Art. 7º** - Os serviços referentes ao enterro de animais não será cobrado, por questões de saúde pública. A abertura de fossas domésticas e fontes drenadas, por questão de saneamento básico, também não serão cobrados.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pequi, 15 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

André Luiz Melgaço Tavares  
Prefeito de Pequi

André Luiz Melgaço Tavares  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG  
CNPJ: 18.313.874/0001-64  
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso  
Oficial de Publicações de Atos de Poder Executivo.  
Pequi, 15/04/2021  
Assinatura: \_\_\_\_\_

*Filipe Matias Barbosa Ramos*  
Secretário de Fazenda e Administração